

LEI Nº 241/93.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da "Constituição Federal" Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que norteiam a elaboração do orçamento do município para o exercício de 1.994.-

Art. 2º - O montante das despesas, não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em julho/93, valores que serão corrigidos quando o orçamento anual entrar em vigor, pela variação acumulada do período (Agosto à Dezembro/1.993) pelo Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas (IGO-DI/FGV).

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos não podendo ser paralizados sem a autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviço cuja execução ultrapasse o exercício de 1.994 constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art. 5º - O Pagamento do serviço da dívida, pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção de prioridades, dentre as relacionadas no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, contratos, ajustes para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento e outros projetos considerados de utilidade pública.

Art. 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos e serviços da dívida (amortização de operação de crédito).

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 10º - Constituem as receitas do Município a aquelas provenientes de:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por a sua conveniência passam ser executadas;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas do governo;
- IV - de empréstimos tomados por antecipação de receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, projeto de lei relativo as modificações na legislação tributária, pertinente a:

- I - revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;
- II - atualização das alíquotas do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza;
- III - atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV - atualização das taxas por prestação de serviços;
- V - contribuição de melhorias;
- VI - Outras receitas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Atualização de que trata o

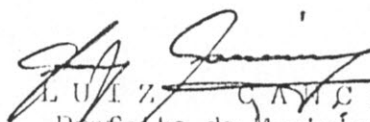
Art. 12 - No orçamento anual do município consta
rão obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados para a manutenção do Poder Legislativo;
- II - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- III - recursos destinados ao Poder Judiciário, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;
- IV - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 13 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do município para qualquer carteira de previdência, salvo às dos servidores municipais, na forma da Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT
em 26 de setembro de 1.993.-


LUIZ C. C. C. C.
Prefeito do Município.-

ANEXO I DA LEI Nº 018/93.

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.994.-

1 - PODER LEGISLATIVO

- Manutenção e encargos com a Câmara Municipal.
- 1.02 - Secretaria de Administração e Tesouraria.
- Manutenção e encargos com a Secretaria e Tesouraria.
- Equipamentos, Material Permanente, Móveis e utensílios.

2 - GABINETE DO PREFEITO.

- 2.01. - Manutenção e encargos do Gabinete.
- 2.02 - Manutenção Departamento J.C.M.
- 2.03 - Manutenção e encargos Departamento de Imprensa e Divulgação.

3 - SECRETARIA DE SAÚDE.

- 3.01 - Gabinete do Secretário e Assessoria.
- Manutenção e encargos com a saúde.
- Aquisição de um aparelho de Raio "X" Completo.
- Aquisição de um automóvel para a secretaria.
- Ampliação e adequação do prédio do posto de saúde, com a instalação de pronto-socorro e treinamento de pessoal.
- Ampliação de prédio para adequar o atendimento da saúde no interior do município.

4 - SECRETARIA DE VOPER.

- 4.01. - Urbanismo Eletr. Manut. Elétrica.
- Manutenção e encargos com a urbanização.
- Aquisição de equipamentos, para ampliação e melhoria na coleta e reciclagem do lixo urbano.
- Ampliação melhoria e manutenção nas redes elétricas, hidráulicas, embelezamento da área urbana, praças, canteiros das avenidas e jardimamento.
- 4.02 - Depto. de Estradas e Rodagem.
- Manutenção e encargos com o Depto. de Estradas e Rodagem.
- Pavimentação asfáltica de vias urbanas e conservação do atual.
- Melhorar as vias urbanas nos locais demarcados para as

patrolamento e encasilhamento e abertura de novas estradas no local de maior demanda.

- Viabilização e fomento na implantação de redes de eletrificação rural.
- Ampliação, modernização e aparelhamento do aeroporto municipal.
- Aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias.

5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

5.01 - Departamento de Educação.

- Manutenção e encargos com a educação.
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.
- Construção de salas de aula para educação pré-escolar.
- Construção de salas de aula, para atender a demanda de 1ª a 8ª série.
- Aquisição de veículo para o transporte de alunos do ensino fundamental
- Transporte escolar para estudantes em idade escolar, residentes em regiões sem escolas de 5ª a 8ª série.

5.02 - Departamento Cultural.

- Construção do memorial histórico de Canarana (Museu).
- Promover o desenvolvimento cultural e social.
- Construção de um ginásio, quadras de esportes e realização de competições.
- Manutenção e melhoramento de uma classe para excepcionais e dar assistência educacional e psicológica.

6 - SECRETARIA DE ADMINISTR. E SERV. GERAIS.

- Aquisição de equipamentos, máquinas móveis utensílios, reequipar as várias unidades administrativas, tornando-se mais eficientes.
- Reorganização da estrutura, atualização da lei do plano de cargos e salários.
- Construção do novo Centro Administr. Municipal.
- Aquisição de imóveis de interesse do município.
- Amortização de dívida contratada.
- Pagamento dos precatórios judiciais.

7 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

7.01 - Gabinete do Secretário e Tesouraria.

- Manutenção e encargos com a secretaria de Finanças.
- Adequação de equipamentos e materiais e registros para a secretaria.
- Amortização da dívida contratada.

8 - SECRETARIA DE AGRIC. IND. COM. E TURISMO.

8.01 - Gabinete do Secretário e Assessoria.

- Manutenção e encargos com Agric. Ind. Com. e Turismo.
- Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades e instalação do viveiro de mudas municipal.
- Viabilização e instalação do parque de exposição agroindustrial festa do peão boiadeiro e fomento a diversificação da produção agrícola no município.
- Construção de barracão-berçário para micro-indústrias.

9 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

9.01 - Gabinete da Secretária e Assessoria.

- Manutenção e encargos com a ação social.
- Viabilizar a construção de casas populares através de fornecimento de cestas básicas, para população de baixa renda.
- Viabilizar o atendimento das necessidades básicas de habitação para famílias com renda de 3 a 5 salários mínimos, através da criação do fundo municipal da habitação popular.
- Construção e implantação de creches para atendimento de crianças de 0 a 6 anos, nas periferias da cidade.
- Construção de uma casa de encontros culturais e de lazer para os idosos.
- Viabilizar o melhoramento de captação de água e implantação saneamento básico.